

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.539, DE 30 DE MAIO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

	Cr\$
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	119.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	1.000.000,00
Total das Suplementações	1.119.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

	Cr\$
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
42 — Serviços de conservação e manutenção	
427 — Próprios do Estado	1.119.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.540, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr\$ 870.848,39 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas apuradas e relacionadas no processo n. SSC-392-61.

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercício anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.541, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 314

Material e Serviços

	Cr\$
8.99.4 4 — Despesas diversas	
49 — Encargos diversos	
490 — Encargos legais	
7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:	
8 — Quartas ou sextas partes	10.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.542, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 28.714.780,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito de Cr\$ 28.714.780,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta cruzeiros), suplementar às verbas e dotações abaixo discriminadas, do Orçamento aprovado pelo Decreto n. 37.744, de 22 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO 1.º

SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA

Empréstimo Externo do Instituto do Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 1

Material e Serviços

	Cr\$
8.70.4 4 — Despesas diversas	
46 — Dívida Pública	
460 — Amortização da dívida externa	9.971.100,00
8.71.4 4 — Despesas diversas	
46 — Dívida Pública	
461 — Juros da dívida externa	7.018.900,00
8.72.4 4 — Despesas diversas	
46 — Dívida Pública	
462 — Despesas da dívida externa	554.000,00

Soma da verba n. 1 17.544.000,00

PARÁGRAFO 2.º

Encargos em Geral

VERBA N. 3

Material e Serviços

	Cr\$	Cr\$
8.92.4 4 — Despesas Diversas		
49 — Encargos diversos		
494 — Indemnizações		
1 — Indemnização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café		
2 — Parte variável	8.182.360,00	
2 — Indemnização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal variável em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café	2.588.420,00	10.690.780,00
Soma da verba n. 3		10.690.780,00

PARÁGRAFO 3.º

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Administração de Propriedade do Instituto do Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 4

Material e Serviços

	Cr\$
8.09.4 4 — Despesas diversas	
40 — Gastos gerais	
403 — Serviços de limpeza	480.000,00
Soma da verba n. 4	480.000,00
Total	28.714.780,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.543, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 48.356.750,00, autorizado pela Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 96, da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, e reproduzida pelo artigo 96 da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, um crédito de Cr\$ 48.356.750,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 2.º

Tribunal de Contas do Estado

VERBA N. 5

Pessoal

	Cr\$
8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes	713.500,00
017 — Adicional por tempo de serviço	427.000,00

PARÁGRAFO 3.º

Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior

VERBA N. 40

Pessoal